

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.064, de 2021****EMENDA N° _____**

Suprime-se o inciso I do art. 3º da Medida Provisória n. 1.064, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem propor a supressão do inciso I do art. 3º da Medida Provisória n. 1.064, de 2021, que institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho, a fim de se eliminar a exigência, para acesso ao Programa, da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ativa.

A DAP é um instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas¹. É a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Como uma identidade, o documento tem dados pessoais dos donos da terra, dados territoriais e produtivos do imóvel rural e da renda da família. Para acessar uma linha de crédito do Pronaf, por exemplo, é imprescindível a DAP, pois nela consta informações que darão segurança jurídica para as transações de financiamentos.

¹ GOVERNO FEDERAL. Agricultura familiar. Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap> Acessado em 20/8/2021

CD/2/1298.49987-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que a exigência desse documento foi incluída pelo Governo na MPV. Exigência essa que vem burocratizar mais o acesso ao Programa de Venda em Balcão e, por sua vez, limitar o número de beneficiados. Com a emenda, pretende-se eliminar essa barreira e facilitar o acesso dos pequenos criadores ao estoque público de milho.

Dada a exposição, peço o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ELI BORGES

Solidariedade/TO

